

**EDITAL DE CARTA-CONVITE  
Nº 01/2016 (Repetição)**

**1. DA LICITAÇÃO**

O **Conselho Regional de Economia 7ª Região/SC – CORECON/SC**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.705.930/0001-39, com sede na Rua Trajano, 265, 12º andar, Centro, em Florianópolis/SC, por meio de sua Comissão de Licitação, designada pela Resolução nº 1538/2016, torna público que no dia 14 de março de 2016, com abertura dos envelopes às 15h00min, realizará licitação na modalidade CARTA-CONVITE, do tipo MENOR PREÇO, de acordo com o que determina a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, legislação pertinente e, ainda, pelo estabelecido no presente edital e seus anexos.

**2. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

DATA LIMITE: 14 de março de 2016.

HORA: Até às 14h30min.

LOCAL: sede do CORECON/SC – Rua Trajano, 265 – 12º andar, Centro, Florianópolis/SC.

- Obs:** 1 – No ato da entrega, será aposto em cada envelope carimbo indicando a data, horário e visto de recebimento.  
2 – Não será tolerado atraso na entrega de envelopes.

**3. DO OBJETO**

Objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação, a serem executados nas instalações da Sede do Conselho Regional de Economia 7ª Região/SC, conforme as especificações constantes deste Termo de Referência descritas no Anexo I e as condições na Minuta de Contrato, constantes do Anexo III.

**4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1 Poderão participar da presente licitação empresas cadastradas ou não no CORECON/SC, especializadas no ramo de conservação e limpeza de ambientes, que atendam as condições e exigências estabelecidas neste edital.

4.2 É vedada a participação de consórcio ou grupo de empresas.

**5. DAS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO**

O presente processo licitatório será dividido em duas fases: HABILITAÇÃO e PROPOSTAS, para as quais cada licitante deverá apresentar, em envelope distinto, a documentação

exigida, na data, local e hora, estabelecidos no item 2, devendo ser observado o que dispõe os itens 6 e 7.

## **6. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

As empresas deverão apresentar os seguintes documentos originais ou cópias autenticadas, frisando que no caso do emitidos via internet obrigatoriamente deverão ser originais:

- 6.1 Declaração de aceitação de todas as condições do presente edital, firmada pelo representante legal da empresa;
- 6.2 Comprovação de inscrição no cadastro geral de contribuintes – CNPJ, e, cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal;
- 6.3 Ato constitutivo em vigor e devidamente registrado;
- 6.4 Certidão Negativa do Débito junto à Receita Federal, Dívida Ativa da União, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal, dentro do prazo de validade;
- 6.5 Prova de regularidade relativa ao INSS (CND), dentro do prazo de validade fixado no documento;
- 6.6 Prova de regularidade perante o FGTS, dentro do prazo de validade fixado no documento;
- 6.7 Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade ou com data de expedição dos últimos 30 (trinta) dias que antecederem à abertura dos envelopes 'DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO';
- 6.8 Balanço Patrimonial do último exercício social;
- 6.9 Apresentar, no mínimo, 02 (dois) Atestados de Capacidade Técnica do objeto licitado, comprovando o bom desempenho na prestação de serviços objeto deste edital, por órgão público ou privado.
- 6.10 Declaração que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo, na condição de aprendiz a partir de quatorze anos (modelo anexo IV);
- 6.11 Documento comprobatório da atividade econômica do objeto licitado – conservação e limpeza – podendo ser o cartão do CNPJ ou Contrato Social;
- 6.12 Se o licitante for a matriz da empresa, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; e, se o licitante for filial da empresa, todos os documentos deverão estar em nome da respectiva filial;
- 6.13 Certidão Negativa de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- 6.14 Os documentos acima deverão ser apresentados em envelope lacrado, de forma a não permitir sua violação, constando na parte externa o seguinte:

**AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CORECON/SC –  
FLORIANÓPOLIS/SC**

**DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO  
CARTA-CONVITE Nº 01/2016**

**ENVELOPE Nº 1**

Licitante:.....

**7. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

7.1 A proposta de preços deverá ser apresentada em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, em papel timbrado do licitante, com os dados do licitante e nº de CNPJ, de acordo com modelo do Anexo II, datada e assinada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em envelope lacrado e rubricado, de forma a não permitir sua violação, constando na parte externa o seguinte:

**AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CORECON/SC –  
FLORIANÓPOLIS/SC**

**PROPOSTA DE PREÇOS DA LICITAÇÃO CARTA-CONVITE Nº 01/2016**

**ENVELOPE Nº 2**

Licitante:.....

7.2 A proposta de preços deverá conter obrigatoriamente:

- 7.2.1 Carta-proposta comercial (elaborada conforme Anexo II), indicando valor mensal, expresso em real (R\$), em algarismo e por extenso, constando as especificações, dos serviços oferecidos, atendendo rigorosamente a descrição e o solicitado no Anexo I, deste edital;
- 7.2.2 Declarar, de forma clara, que nos preços cotados estarão incluídos todos os custos necessários para o fornecimento do objeto licitado, bem como, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas, seguros e quaisquer outros gastos ou tributos que venham incidir;
- 7.2.3 Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura das propostas e prazo de entrega dos produtos licitados, de, no máximo, **15 (quinze) dias**, a contar da assinatura do contrato;
- 7.2.4 **Será considerada vencedora, a empresa que apresentar o menor preço mensal para a prestação dos serviços objeto deste Edital;**

- 7.2.5 Apenas para efeito de classificação das propostas, ocorrendo discordância entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos;
- 7.2.6 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

## **8. DO PROCESSAMENTO, RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS**

- 8.1 A presente licitação, seu processamento e todos os atos dela decorrentes reger-se-ão pela Lei nº 8.666/1993 e alteração posteriores.
- 8.2 A Comissão de Licitação se reserva o direito de anular a presente licitação ou rejeitar todas as propostas, sem que caiba aos licitantes o direito de reclamação, recusa ou indenização;
- 8.3 A abertura dos envelopes “**Documentação para Habilitação**” e “**Proposta de Preços**”, será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata, assinada pelos presentes e pelos membros da Comissão de Licitação, devendo, quaisquer reclamações a respeito, serem feitas no momento;
- 8.4 Recebidos os envelopes “**Documentação para Habilitação**” e “**Proposta de Preços**” e uma vez iniciada a abertura dos mesmos, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final do procedimento;
- 8.5 Toda a documentação e proposta será rubricada e conferida pelos membros da comissão e licitantes presentes, os quais terão direito de se manifestar quanto à autenticidade dos documentos e informações prestadas. As reclamações serão analisadas pela Comissão de Licitação, a qual dará o parecer final;
- 8.6 Compete a Comissão de Licitação do CORECON/SC avaliar o mérito e a autenticidade dos documentos e informações prestadas, bem como, julgar a capacidade técnica e qualificação econômico-financeira de cada proponente. Poderão ser exigidos, caso a Comissão de Licitação assim achar necessário, os originais da documentação apresentada mesmo que as cópias sejam autenticadas;
- 8.7 A documentação de habilitação e as propostas serão apreciadas, processadas e julgadas na seguinte ordem:
- 8.7.1 Abertura e apreciação dos envelopes de nº 1, com a documentação de habilitação, a que se refere o item 6;
- 8.7.2 Abertura e apreciação dos envelopes de nº 2, com a proposta de preço dos habilitados, verificando-se a conformidade, de acordo com o item 7 do Edital;
- 8.8 Julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação do Edital – Menor Preço;

- 8.9 Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações às propostas, depois de apresentadas;
- 8.10 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a Comissão de Licitação escolherá o vencedor, obrigatoriamente, através de sorteio.

## **9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 9.1. As despesas com a presente licitação correrão por conta do orçamento do CORECON/SC: 3.1.30.02.25 – Serviços de Limpeza;
- 9.2. A dotação prevista no orçamento deste exercício do Conselho Regional de Economia 7ª Região/SC, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços objeto do presente Edital é de R\$21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), de modo que não serão consideradas propostas em valores superiores a **R\$2.050,00 (dois mil e cinquenta reais) mensais**.

## **10. DA ADJUDICAÇÃO E DOS PRAZOS**

- 10.1 A adjudicação dos serviços será efetuada pela Comissão de Licitação, que dará por encerrado o processo, comunicando o resultado ao Sr. Presidente do CORECON/SC, para análise e homologação;
- 10.2 O prazo da validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas.

## **11. DO CONTRATO**

- 11.1 Após a homologação do resultado pelo Sr. Presidente do CORECON/SC, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, será firmado o contrato com o vencedor, cuja Minuta é parte integrante deste Edital;
- 11.2 Caso o vencedor não compareça no prazo estipulado para assinar o contrato, fica facultado ao Conselho convidar os licitantes remanescentes da lista classificatória, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo 1º classificado.

## **12. DO PAGAMENTO**

- 12.1. O CORECON/SC efetuará o pagamento no 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, através de depósito bancário, em banco, agência e conta informados em e nome da CONTRATADA, mediante apresentação de nota fiscal.
- 12.2. O CORECON/SC não efetuará o pagamento do IOF, devendo a proponente vencedora providenciar a emissão da Nota Fiscal/Fatura, sem a inclusão do citado imposto.

### **13. DAS PENALIDADES**

O não cumprimento das cláusulas contratuais implicará na aplicação das seguintes penalidades:

- 13.1. Advertência;
- 13.2. Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total da proposta apresentada, para o caso de ocorrer recusa injustificada ou desinteresse para assinatura do contrato;
- 13.3. No caso de atraso injustificado por parte da empresa contratada na entrega dos produtos, ou na hipótese de não aceitação dos mesmos, o CORECON/SC poderá, a partir do primeiro dia de atraso, aplicar multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, sobre o valor contratado, até o montante de 10% (dez por cento), após o qual poderá ser o contrato rescindido unilateralmente pelo CORECON/SC. O montante devido pela CONTRATADA será descontado do valor do pagamento eventualmente devido pelo Conselho, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à empresa, previstas na Lei nº 8.666/93.
- 13.4. Suspensão temporária de participação em licitações do CORECON/SC, bem como impedimento para contratar com este, por um prazo de até 02 (dois) anos;
- 13.5. Rescisão Contratual;
- 13.6. As penalidades poderão ser aplicadas independentemente de ordem, e conjuntamente.

### **14. AS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 14.1. A Comissão de Licitação atenderá aos interessados, no horário de 13h00min às 19h00min, de 2ª à 6ª feira, na Rua Trajano, nº 265, 12º andar, Centro, em Florianópolis/SC, para esclarecimentos acerca do edital, com o Sr. Rodrigo Nivaldo Martins, ou, ainda, pelo telefone (48) 3222-1979;
- 14.2. É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas à instrução do processo;
- 14.3. A Carta-Convite poderá ser anulada a qualquer tempo, desde que seja constatada irregularidade no processo e/ou no seu julgamento, ou revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, mediante parecer fundamentado, sem que caiba aos licitantes qualquer indenização;
- 14.4. O CORECON/SC se reserva o direito de rescindir o Contrato, na forma da Lei;
- 14.5. As dúvidas e divergências que, eventualmente, possam surgir em decorrência do Contrato e que não possam ser dirimidas diretamente entre as partes contratantes, ficarão sujeitas à Justiça Federal de Florianópolis/SC, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;
- 14.6. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Comissão de Licitação do CORECON/SC, nos termos da legislação pertinente;

14.7. Das decisões da Comissão de Licitação caberá recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

Florianópolis, 02 de março de 2016.

Econ. **Paulo Roberto Polli Lobo**  
Presidente do CORECON-SC

**ANEXO I**  
**CARTA CONVITE Nº 01/2016**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**LICITAÇÃO/MODALIDADE: CARTA CONVITE nº 01/2016**

**1. ORGÃO INTERESSADO E LOCALIZAÇÃO:**

- 1.1. Órgão Interessado: Conselho Regional de Economia 7ª Região/SC (CORECON/SC);
- 1.2. Localização: Rua Trajano, 265 – Edifício Constância Nandi, 12º andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP: 88010-010. Fones: (48) 3222.1979 / 9914.0087. E-mail: [gerencia@corecon-sc.org.br](mailto:gerencia@corecon-sc.org.br). Site: [www.corecon-sc.org.br](http://www.corecon-sc.org.br).

**2. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:**

Econ. Paulo Roberto Polli Lobo – Presidente do CORECON/SC.

**3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

A contratação faz-se necessária tendo em vista os seguintes fatos:

- a) o Conselho Regional de Economia 7º Região/SC necessita da continuidade dos serviços, tendo em vista a expiração do contrato atual em 20 de março de 2016;
- b) não haver no quadro de pessoal do CORECON/SC profissional qualificado e habilitado para realizar os serviços mencionados;
- c) tratam-se ainda de serviços essenciais para propiciar um ambiente salubre para os funcionários e usuários;
- d) necessidade de conservação dos mobiliários.

**4. OBJETO:**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação, a serem executados nas instalações da Sede do Conselho Regional de Economia 7ª Região/SC, conforme as especificações constantes deste Termo de Referência.

**5. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:**

- 5.1. Os serviços de limpeza e conservação serão executados nas dependências da sede do CORECON/SC, todas localizadas no 12º andar do Edifício Constância Nandi, sito na Rua Trajano, 265, Centro, Florianópolis/SC;
- 5.2. Os serviços de limpeza e conservação deverão ser prestados observando-se o que segue:
  - 5.2.1. Os serviços corresponderão à limpeza de pisos, banheiros, cozinha, paredes, vidros, móveis, esquadrias e utensílios;
  - 5.2.2. Todos os materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços serão fornecidos, pela CONTRATANTE, exceto os equipamentos utilizados na limpeza de vidros face externa;



5.2.3. Os serviços serão prestados das 13h00min às 17h00min, observada a frequência abaixo:

- a) Os serviços de limpeza e conservação, exceto o de janelas, em regra, três vezes por semana, em dia a ser estabelecido pelo CORECON/SC;
- b) o serviço de limpeza de janelas, face interna e externa, em regra, duas vezes por mês, em dia a ser estabelecido pelo CORECON/SC, obedecendo às normas de segurança e higiene do trabalho;

## **6. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

**6.1. DESCRIÇÃO DA ÁREA = ÁREA TOTAL: 229,77 m<sup>2</sup>.**

### **6.1.1. TIPOS DE PISO:**

Cerâmica;

Carpete.

### **6.1.2. PAREDE:**

Pintura a base de tinta látex;

Divisório em vidro.

### **6.1.3. JANELAS:**

Esquadrias de alumínio e vidros.

### **6.1.4. OBJETOS:**

Quadros;

Vasos;

Objetos decorativos.

### **6.1.5. PORTAS:**

Porta de vidro;

Porta de madeira.

## **7. DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MÓVEIS:**

### **7.1. EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA:**

a) Microcomputadores;

b) Impressoras jato de tinta;

c) Impressoras laser;

d) Estabilizadores;

e) Servidores;

f) Scanner.

### **7.2. ELETRODOMÉSTICOS:**

Cafeteira;

Forno de microondas;

Refrigerador;

### **7.3. UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS:**

Copos;

Taças;

Pratos;

Xícaras;

Pires;

Jarras;

Talheres.

**7.4. OUTROS EQUIPAMENTOS:**

Máquina copiadora;  
Aparelhos telefônicos;  
Aparelho de fax;  
Datashow;  
Televisor;  
Reprodutor de DVD.

**7.5. MOBILIÁRIO:**

Mesas de revestimento em fórmica;  
Mesa de revestimento em granito;  
Balcões de revestimento em madeira;  
Balcões de revestimento em fórmica;  
Cadeiras de revestimento em corino.

**8. ATIVIDADES SEMANAIS:**

- a) Limpar e lustrar os pisos cerâmicos;
- b) Limpar e aspirar os pisos de carpetes;
- c) Limpar e desinfetar os banheiros;
- d) Limpar atrás dos móveis, balcões e arquivos;
- e) Limpar divisórias, portas, barras e batentes;
- f) Limpar forrações de corino/plástico em assentos;
- g) Limpar telefones, microcomputadores e demais equipamentos;
- h) Limpar e polir todos os metais, tais como, torneiras, válvulas, registros, sifões e fechaduras;
- i) Retirar pó e resíduos dos móveis e equipamentos;
- j) Limpar os equipamentos e utensílios utilizados na limpeza (panos, toalhas, baldes, vassouras etc.) após o uso;
- k) Recolhimento de lixo e limpeza de lixeiras;
- l) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

**9. ATIVIDADES MENSAIS:**

- a) Limpar/remover manchas de forros, paredes e rodapés;
- b) Limpar todos os vidros, face interna e externa, na frequência de duas vezes por mês;
- c) Limpar as esquadrias;
- d) Limpar as persianas.

**ANEXO II  
CARTA CONVITE Nº 01/2016**

**MODELO DE CARTA PROPOSTA**

**1. PROPONENTE**

Razão Social: \_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Telefones / fax: \_\_\_\_\_

Representante Legal: \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

**2. VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS**

R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )

**3. SERVIÇOS OFERTADOS**

(aqui deverá constar a relação de todos os serviços ofertados, em atenção rigorosa à descrição e o solicitado no Anexo I, do edital)

**4. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA**

\_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias.

**5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

As contidas na Minuta de Contrato que integra o Anexo III, do edital da Carta-Convite nº01/2016.

**6. DECLARAÇÃO**

A que se referem os subitens 7.2.2 e 7.2.3 do item 7.2 do Edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016  
(data e local)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

**ANEXO III  
CARTA CONVITE Nº 01/2016**

**MINUTA DE CONTRATO**

*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
CONSERVAÇÃO E LIMPEZA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE  
ECONOMIA 7ª REGIÃO/SC E*

---

**CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 7ª REGIÃO/SC – CORECON/SC**, com sede na Rua Trajano, nº 265, 12º andar – Centro – Florianópolis – SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.705.930/0001-39, neste ato representado por seu Presidente Econ. Paulo de Tarso Guilhon, brasileiro, divorciado, portador da RG nº 2117727, residente e domiciliado na Cidade de Florianópolis – SC.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu Representante \_\_\_\_\_, portador da RG Nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

As partes acima qualificadas firmam o presente Instrumento Contratual, de acordo com as seguintes Cláusulas e condições abaixo estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de limpeza e conservação, nas dependências do CORECON/SC, sem o fornecimento de material de limpeza e utensílios, com efetivo de 01 (um) servente, pelo período de 04 (quatro) horas diárias, 03 (três) vezes por semana, em dias a serem definidos pelo CONTRATANTE, e limpeza de janelas (vidros) 02 (duas) vezes por mês, em dias a serem definidos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA é responsável por qualquer dano causado por seus funcionários ao CONTRATANTE ou a terceiro, se comprovada a culpabilidade daqueles, como também pela substituição de funcionário que, segundo o CONTRATANTE, não esteja desempenhando satisfatoriamente as atividades pré-determinadas contratualmente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Cabe à CONTRATADA a obrigação de fornecer aos seus funcionários os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários à execução dos serviços objeto deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A execução dos serviços objeto deste contrato, não gera vínculo trabalhista dos funcionários da CONTRATADA com o CONTRATANTE, de modo que, cabe à CONTRATADA a obrigação de suportar custos e despesas relativas a processo administrativo ou judicial de qualquer natureza, especialmente trabalhista, que venham a ser propostos contra o CONTRATANTE, e, ainda, à CONTRATADA cumprem as obrigações de natureza fiscal, parafiscal, previdenciária, trabalhista e civil em relação ao pessoal que alocar para a prestação de serviços objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela prestação de serviços pactuada, a quantia de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) mensais, no 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, através de depósito bancário na conta corrente nº \_\_\_\_\_, agência \_\_\_\_\_, do Banco \_\_\_\_\_, em nome da CONTRATADA, mediante apresentação de nota fiscal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor dos serviços somente será efetuado se for devidamente comprovado, através de cópias dos documentos pertinentes, o pagamento dos salários do empregado, o recolhimento do FGTS E INSS, além de outros encargos incidentes em decorrência de Lei de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Findo o prazo contratual previsto na Cláusula Terceira deste contrato e, caso as partes concordem em prorrogar o prazo por mais um ano, os preços contratuais referentes aos serviços, objeto do Contrato serão reajustados a partir da conclusão do décimo segundo mês a contar da data da assinatura do contrato, em consequência da variação dos elementos que compõem a fórmula de reajustamento abaixo:

$P = P_o \times I$  em cuja fórmula,

P = Preço reajustado;

P<sub>o</sub> = Preço na data da assinatura do contrato;

I - Percentual correspondente ao índice nacional de preços ao consumidor - INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O CORECON/SC realizará o cálculo do reajustamento, comunicando formalmente o seu resultado à CONTRATADA para fins de cobrança;

**PARÁGRAFO QUARTO:** O fator final de reajustamento deverá ser aplicado com 4 (quatro) casas decimais, sem arredondamento;

**PARÁGRAFO QUINTO:** O reajuste somente será devido após terem sido completados os prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste Contrato, não cabendo à CONTRATADA pleitear por qualquer antecipação de reajuste oriundos de Convenções Coletivas de Trabalho

da Categoria ou por qualquer outro motivo, por terem ocorrido em meses anteriores às datas correspondentes ao décimo segundo mês de vigência do contrato;

**PARÁGRAFO SEXTO:** Os procedimentos acima especificados se repetirão pelos anos sucessivos, ou seja, no terceiro, quarto e no quinto anos, caso as partes concordem em continuar prorrogando o prazo contratual até que se completem os sessenta meses, em conformidade com o Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93;

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A CONTRATANTE não responderá por qualquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária ou terceiros, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá exclusivamente à CONTRATADA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO**

A vigência do presente contrato será de \_\_\_\_ de março de 2016 a \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL:**

O presente contrato poderá ser rescindido:

- 1 - pelo não cumprimento das CLÁUSULAS CONTRATUAIS pactuadas, por iniciativa da parte que sofreu as consequências da inadimplência;
- 2 – pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, que torne inexecutável a realização do OBJETO deste contrato;
- 3 – pela falência ou concordata da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA INICIATIVA DA RESCISÃO**

A rescisão do presente contrato poderá ocorrer:

- 1- por acordo entre as partes;
- 2- judicialmente;
- 3- Por iniciativa da Contratante.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS E PENALIDADES**

A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades e/ou multas:

**Parágrafo primeiro:** Nos termos do artigo 86 da Lei nº. 8.666/93, fica a **CONTRATADA**, em caso de descumprimento de qualquer das condições, sujeita à multa de 0,3% (três por cento) ao dia, calculada sobre o valor da respectiva etapa de execução do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

**Parágrafo segundo:** Não havendo interesse do **CONTRATANTE** na execução parcial ou total do contrato, em razão do descumprimento pela **CONTRATADA**, de qualquer das condições estabelecidas, fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo terceiro:** O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a **CONTRATADA**, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo quarto:** Os valores relativos às multas estabelecidas nos parágrafos primeiro, segundo e terceiro desta cláusula poderão ser descontados dos pagamentos eventualmente devidos a **CONTRATADA**, abatendo-se da caução ou cobrados judicialmente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

Este contrato será publicado na forma de extrato, na Imprensa Oficial da União, conforme dispõe o Ordenamento Jurídico de Regência.

#### **CLÁUSULA NONA - DESPESAS**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 3.1.30.02.25 – Serviço de Limpeza.

E por estarem de comum acordo com as cláusulas e condições pactuadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Florianópolis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

---

**CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 7ª REGIÃO/SC**  
**Paulo Roberto Polli Lobo**

---

CONTRATADA

Testemunhas:

---

Nome:  
CPF:

---

Nome:  
CPF:

**ANEXO IV  
CARTA CONVITE Nº 01/2016**

**DECLARAÇÃO**

Ref.: (identificação da licitação)

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e:

(assinalar com "X", conforme o caso)

(...) não emprega menor de dezesseis anos.

(...) não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Florianópolis, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal